

CONTRATO Nº 233/2025
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Deise Maria Barroso
TELEFONE:	79 9 9881-2045
E-MAIL:	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

CONTRATADA:	ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
ENDEREÇO:	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
CPF:	022.757.475-22
REPRESENTANTE LEGAL:	ANA PAULA SANTOS
TELEFONE:	(79) 99865-0523

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

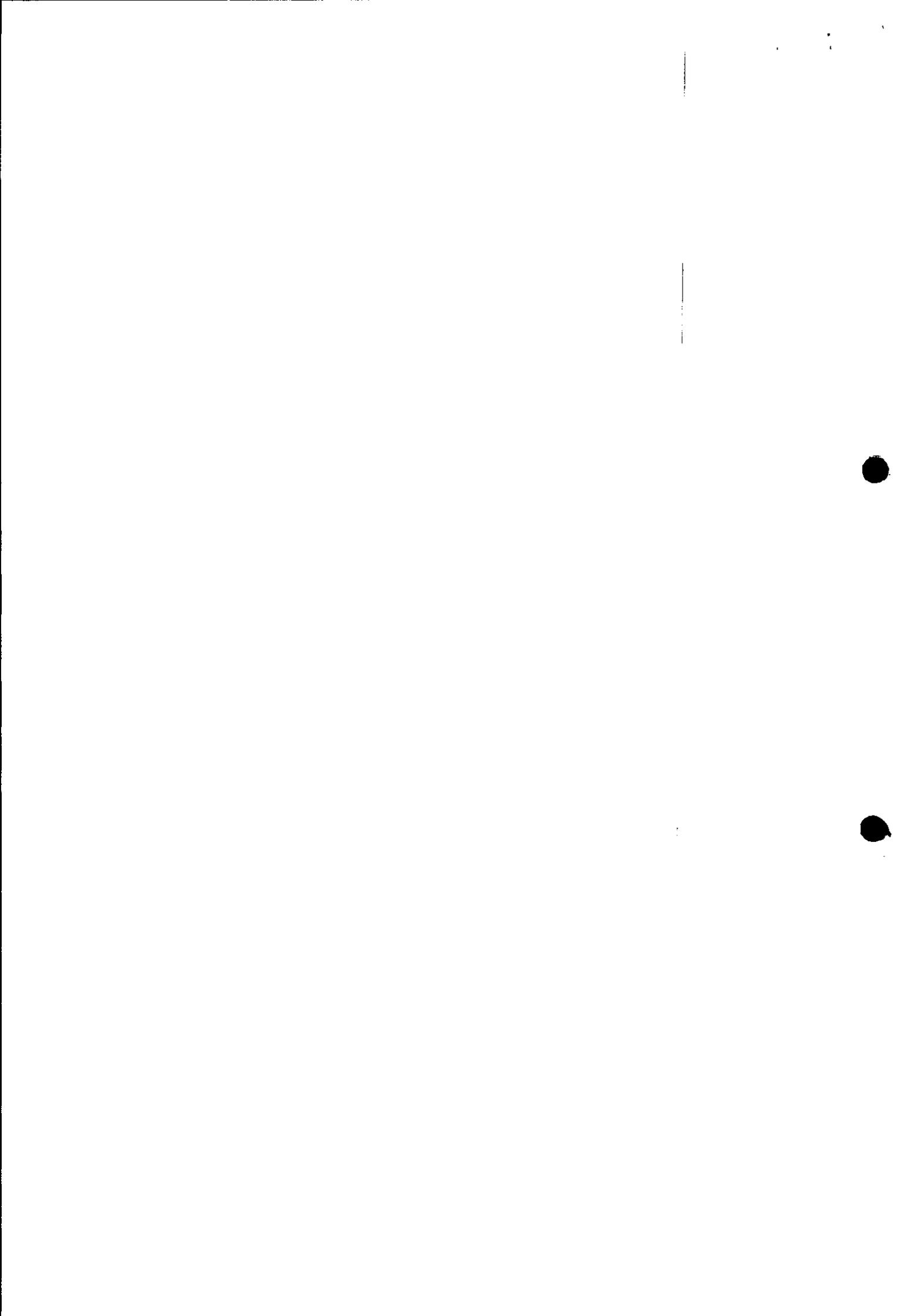
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.878,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

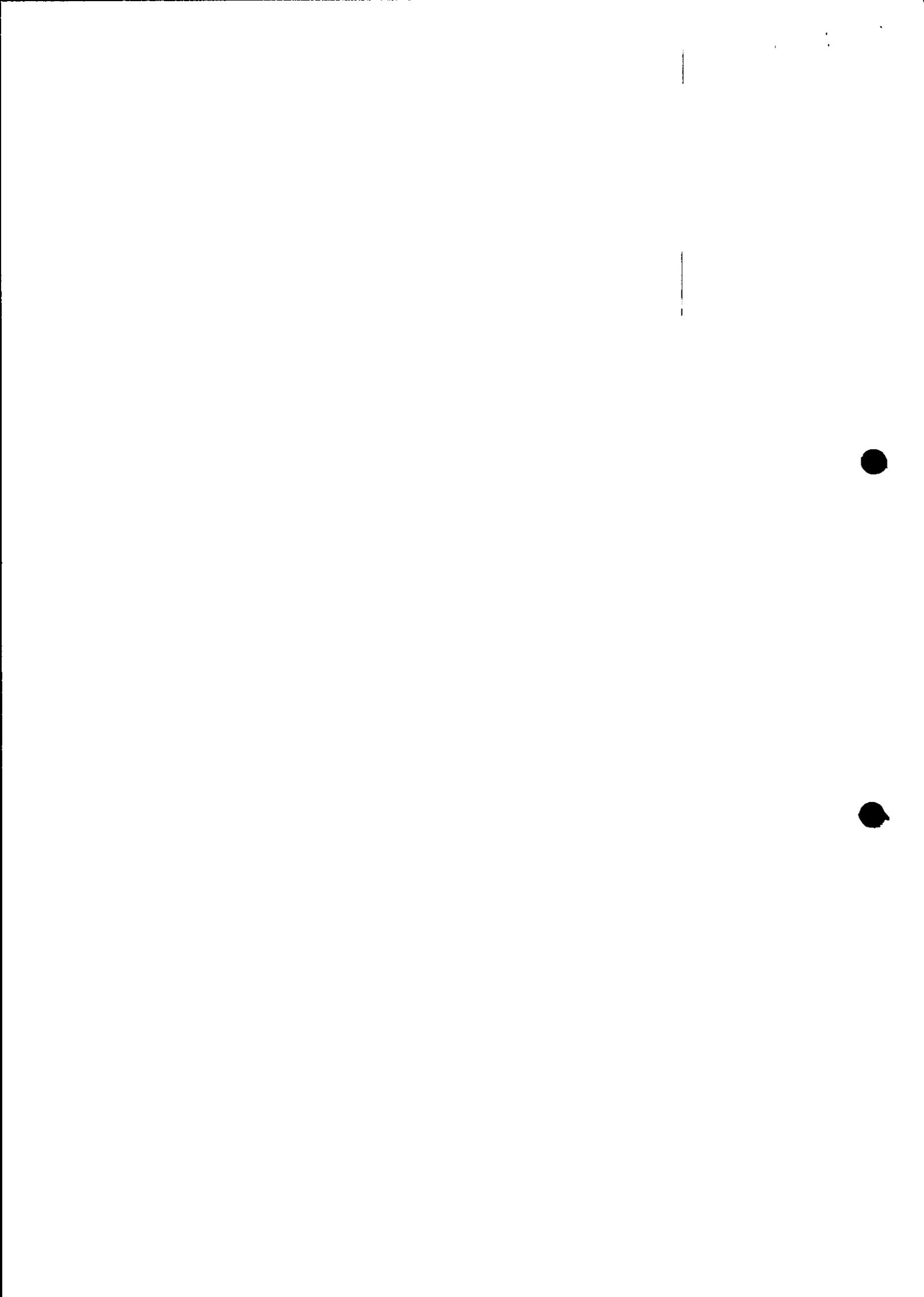
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
29	LARANJA PERA – Laranja pera média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos vazados e limpos. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.	Unid	31.400	R\$ 1,27	R\$ 39.878,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000



03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

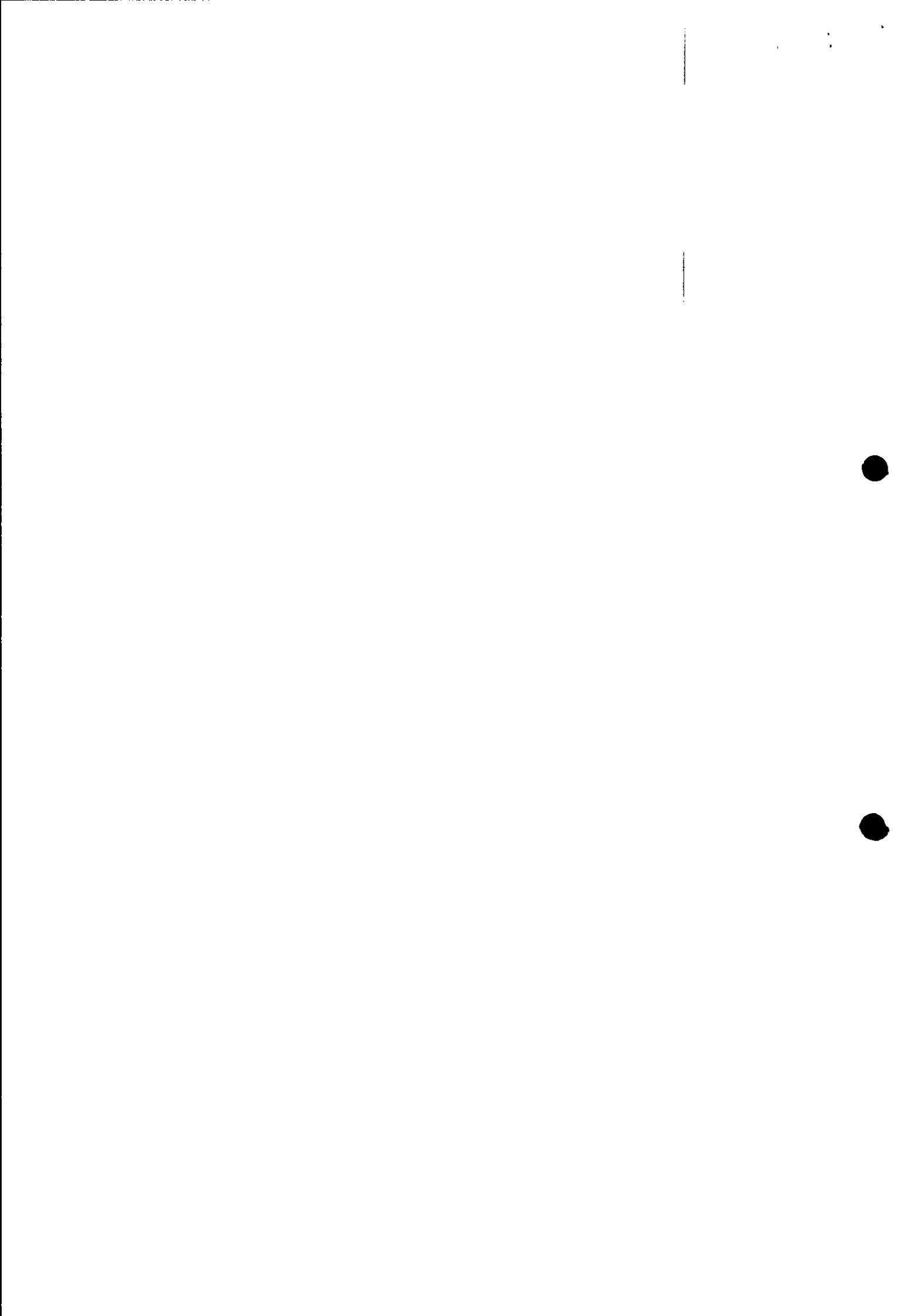
CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

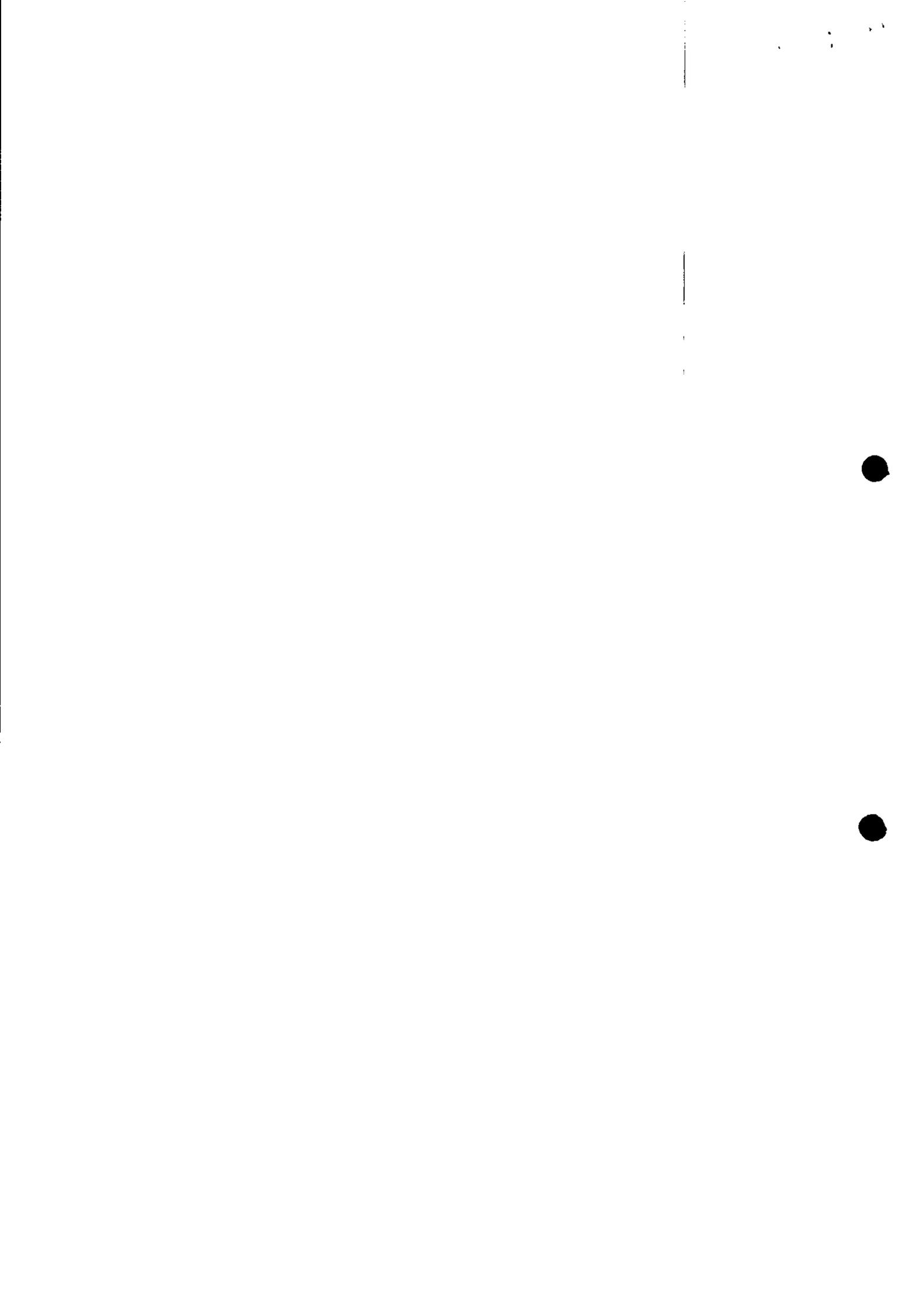
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



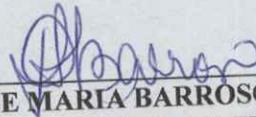
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

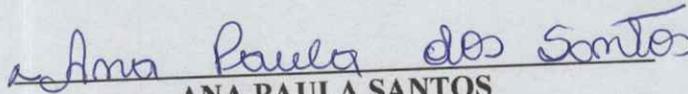
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 09 de abril de 2025



DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ANA PAULA SANTOS
CONTRATADA



O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho de Administração do Município de São Paulo, para o exercício de 2012.

LEGISLAÇÃO

As partes contrataram o presente contrato em virtude da necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho de Administração do Município de São Paulo, para o exercício de 2012.

As partes contrataram o presente contrato em virtude da necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho de Administração do Município de São Paulo, para o exercício de 2012.

São Paulo, 05 de maio de 2011.


BESS MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
CONTRATADA


ANA PAULA BANTOR
CONTRATADA

CONTRATO Nº 233/2025
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Deise Maria Barroso
TELEFONE:	79 9 9881-2045
E-MAIL:	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

CONTRATADA:	ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
ENDEREÇO:	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
CPF:	022.757.475-22
REPRESENTANTE LEGAL:	ANA PAULA SANTOS
TELEFONE:	(79) 99865-0523

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

CONTRATO Nº 218/2011
CAMPANA PÚBLICA Nº 100/2011

CONTRATADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TIPO	12.131.001/0001-01
ENDEREÇO	Rua Manoel Pinho, nº 792, Centro, CEP: 41.100-000, Salvador, BA
REGISTRO	12.925.001/0000-00
TIPO DE LÍQUIDAÇÃO	12.925.001/0000-00
FORMA DE PAGAMENTO	12.925.001/0000-00
CONTRATADA	ASSISTENTE SOCIAL FÁBREGA FERREIRA
ENDEREÇO	Prédio de Assessoria Técnica - Fundação em nome de Raimundo Cruz, Rua Manoel Pinho, nº 792, Centro, CEP: 41.100-000, Salvador, BA
TIPO DE LÍQUIDAÇÃO	12.925.001/0000-00
FORMA DE PAGAMENTO	12.925.001/0000-00

O presente contrato foi celebrado em 12 de dezembro de 2011, com o objetivo de contratação de serviços de assistência social.

CLASSIFICAÇÃO - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de assistência social, especificamente de assistência técnica em nome de Raimundo Cruz, para atuar no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar suporte técnico e administrativo às equipes de trabalho, bem como de prestar suporte técnico e administrativo às equipes de trabalho.

CLASSIFICAÇÃO - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação é de natureza temporária, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO - DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato é de natureza temporária, com prazo de validade de 12 (doze) meses, com o objetivo de prestar suporte técnico e administrativo às equipes de trabalho, bem como de prestar suporte técnico e administrativo às equipes de trabalho.

CLASSIFICAÇÃO - DO TIPO DE LÍQUIDAÇÃO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.878,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
29	LARANJA PERA – Laranja pera média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos vazados e limpos. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.	Unid	31.400	R\$ 1,27	R\$ 39.878,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000

03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

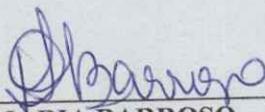
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

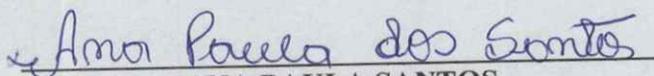
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 09 de abril de 2025



DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ANA PAULA SANTOS
CONTRATADA

2011

U. par. 1.º do art. 1.º da Lei nº 10.241/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, e a Lei nº 10.241/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, e a Lei nº 10.241/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. [nome], declara de interesse público a realização de [atividade], conforme disposto no art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Esta declaração é emitida para fins de [finalidade], nos termos do art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

São Carlos, 12 de maio de 2011.

[Assinatura]
DEISE MARIA BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO

[Assinatura]
LUA PAUL F. VAYTOR
CONTRATAÇÃO